



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo proposta de **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, no dia **25 de fevereiro de 2026** às **09:00h**.

A Concorrência Eletrônica será realizada em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da SLICX.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Ipameri Goiás, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo"

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2026.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação



INDICE GERAL

01 - Edital

- 1.1 - Item 01 – Do Objeto
- 1.2 - Item 02 – Condições de Participação
- 1.3 - Item 03 – Do Regulamento da Operação do Certame
- 1.4 - Item 04 – Da Proposta no Sistema Eletrônico
- 1.5 - Item 05 – Da Proposta Escrita
- 1.6 - Item 06 – Dos Documentos de Habilitação
- 1.7 - Item 07 – Da Impugnação do Edital
- 1.8 - Item 08 – Do Critério de Julgamento
- 1.9 - Item 09 – Dos Recursos
- 1.10 - Item 10 – Da Visita ao local e Vigência do Contrato
- 1.11 - Item 11 – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.12 - Item 12 – Da Contratação e Avaliação Mensal e Relatórios dos Bens e da Estrutura
- 1.13 - Item 13 – Das Penalidades
- 1.14 - Item 14 – Da Homologação
- 1.15 - Item 15 – Das Disposições Gerais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I – Termo de Referência
- 2.2 – Anexo II – Declaração de não Servidor Público
- 2.3 - Anexo III – Modelo de Declaração ME/EPP
- 2.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de fatos não impeditivos e demais
- 2.5 - Anexo V - Minuta do Contrato
- 2.6- Anexo VI - Declaração de opção de não realização de visita ao local da concessão
- 2.7- Anexo VII - Declaração de visita técnica ao local da concessão
- 2.8- Anexo VIII - Declaração que não emprega menor
- 2.9- Anexo IX - Arquivos Eletrônicos



PREÂMBULO

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO
PROCESSO MUNICIPAL:	2025026356
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO DA LICITAÇÃO:	MAIOR OFERTA DE OUTORGA
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
MODALIDADE DE EXECUÇÃO:	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
OBJETO:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IPAMERI-GO
DURAÇÃO DA CONCESSÃO:	O PRAZO DA CONCESSÃO SERÁ DE 20 (VINTE) ANOS
VALOR MÍNIMO DE OUTORGA: CORRESPONDE AO LANCE INICIAL OBRIGATÓRIO, NÃO SENDO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A R\$ 16.210,00	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir da Publicação do Edital
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 08:00 h do dia 25/02/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08:01 às 08:59 do dia 25/02/2026
SESSÃO DE LANCES:	Início às 09:00 h do dia 25/02/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	20/02/2026 às 23:59h
LOCAL:	www.slicx.com.br "Acesso Identificado no link – "Licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	A presente licitação será regida pelas Leis Federais, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.987/1995 e, no que couber, demais normas aplicáveis à matéria

A Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, **torna público** para conhecimento dos interessados, que fará realizar, **por intermédio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio nomeada por decreto**, licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo, **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.



Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica a referida CONCORRENCIA ELETRÔNICA, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

A CONCORRENCIA ELETRÔNICA será realizada em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônicas SLIC.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Ipameri/GO, junto ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Licitações"

1. DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRENCIA ELETRÔNICA, TIPO "MAIOR OFERTA DE OUTORGA" **OBJETIVANDO: A CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IPAMERI-GO**, conforme termo de referência e demais anexos.

1.1. A licitação terá como critério "**MAIOR LANCE**".

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados devidamente credenciados, de forma prévia, no sistema eletrônico adotado pelo Município para a realização dos certames, disponível no endereço www.slicx.com.br.

2.2. O licitante é o único e integralmente responsável pelas operações realizadas em seu nome no referido sistema, assumindo como válidas e verdadeiras todas as propostas e lances efetuados, bem como os atos praticados por si ou por seu representante. Ficam isentos de qualquer responsabilidade o provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais prejuízos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, inclusive por terceiros.

2.3. Compete ao participante conferir a veracidade e atualização de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados, devendo promover de imediato as correções ou alterações necessárias sempre que constatar incorreções ou desatualizações.

2.4. O descumprimento do disposto no item anterior poderá resultar na desclassificação do licitante durante a fase de habilitação.

2.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015

2.6. **Ficam impedidos de participar desta licitação:**



2.6.1. Os interessados que não atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos;

2.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando o objeto da licitação envolver bens ou serviços a eles relacionados;

2.6.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando o certame tratar de bens ou serviços vinculados a tais projetos;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que esteja, na data da licitação, impedida de participar em razão de sanção administrativa aplicada por qualquer órgão ou entidade pública;

2.6.5. Aqueles que possuam vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão licitante, com agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização e gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou pela contratação irregular de adolescentes;

2.6.8. Agentes públicos pertencentes ao órgão ou entidade promotora da licitação;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuarem nessa condição;

2.6.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente,



quando houver potencial conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

2.7. O impedimento previsto no item 2.6.4 também se aplicará aos licitantes que atuarem em substituição a pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, com o objetivo de fraudar a penalidade imposta, abrangendo inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a irregularidade ou o uso indevido da personalidade jurídica.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente em seu benefício, o autor dos projetos ou a empresa mencionada nos itens 2.6.2 e 2.6.3 poderá participar de forma auxiliar nas atividades de planejamento da contratação, na execução do certame ou na gestão contratual, desde que sob supervisão direta e exclusiva de agentes públicos.

2.9. Consideram-se equiparadas aos autores do projeto as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

3. REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO CERTAME

3.1 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação designado pelo município de Ipameri/GO mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Acesso a Plataforma” constante na página da Internet do SLIC (www.slicx.com.br) e terá em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;



- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- m) as demais previstas em lei

3.1. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES SLIC

3.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão se cadastrar através do Termo de Adesão, operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.slicx.com.br.

3.2.2. A participação do licitante na CONCORRENCIA ELETRÔNICA se dará por meio do Sistema de Licitações Eletrônicas SLICX, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.3. O acesso do operador a CONCORRENCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da provedora do Sistema de Licitações Eletrônicas SLIC;

3.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora do Sistema de Licitações Eletrônicas SLIC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRENCIA ELETRÔNICA;

3.2. DA PARTICIPAÇÃO

3.3.1. A participação na CONCORRENCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



3.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (34) 996345987, (34) 992000282, (35) 998622776 ou pelos e-mails slicx@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo sítio www.slicx.com.br “Fale conosco”.

3.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

3.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preços, terá início à sessão pública da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas;

3.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

3.4.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance (Lance intermediário) ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

3.4.3.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances sucessivos será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação ao seu lance anterior, tanto para os lances intermediários quanto para aquele que superar a melhor oferta já registrada.

3.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.4.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.4.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

3.4.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do CONCORRENCIA ELETRÔNICA poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

3.4.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o



que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra será de 02 (dois) minutos sempre que houver novo lance.

3.4.8.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.4.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação

3.4.8.2. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

3.4.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

3.4.10. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

3.4.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, o Agente de Contratação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes



que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

3.4.12. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

3.4.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

3.4.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3.4.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, SOLICITADOS NO ITEM 06 DESTE EDITAL, DEVERÃO SER ANEXADOS EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, AO QUAL FICARÁ MANTIDO EM SIGILO, SENDO SOMENTE LIBERADO PARA AVERIGUAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

OS ANEXOS DEVERÃO SER ASSINADOS DIGITALMENTE E ANEXADOS JUNTOS A HABILITAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 13, deste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO

4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



4.1.2. A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.1.3. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação deste regime fiscal em campo próprio, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

4.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no anexo 01 deste edital.

4.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

4.4.2. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços

4.4.3. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

4.4.4. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021

4.4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal



4.4.8. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021

5. DA PROPOSTA ESCRITA

5.1. A Empresa vencedora deverá anexar em local próprio do sistema de licitações após pedido do Agente de Contratação, a Proposta com os valores oferecidos após a etapa de lances, e deverá conter:

I – Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da licitante;

II – Declaração expressa de que a licitante tem pleno conhecimento e concordância com as condições do Edital e seus anexos, inclusive com as obrigações da futura concessionária;

III – Valor da outorga fixa anual ofertada pela concessão do uso do Abatedouro Municipal de Ipameri-GO, em moeda corrente nacional, por extenso e numericamente, sendo este o critério de julgamento da licitação;

IV – Plano de operação e proposta técnica de gestão, contendo no mínimo:

- a) metodologia de exploração do Abatedouro;
- b) estrutura de pessoal e equipamentos pretendidos;
- c) medidas sanitárias e ambientais previstas;
- d) eventuais melhorias e investimentos programados

5.1.1. O valor da outorga ofertado deverá considerar todos os custos, obrigações e riscos relacionados à exploração do bem concedido, sendo vedada a posterior alegação de desconhecimento de qualquer elemento que possa onerar a execução contratual.

5.1.2. O valor da outorga fixa será devido anualmente ao Município, mediante recolhimento em conta pública, nos termos e prazos definidos na minuta.

5.1.3. Em caso de divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.1.4. A proposta deverá estar datada e assinada por representante legal da empresa licitante, devidamente identificado com nome completo, CPF e número da carteira de identidade, com poderes para assumir obrigações em nome da empresa.

5.1.5. Não será admitida proposta que contenha rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua clareza, tampouco aquelas que não atendam às exigências deste Edital

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.



6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão exigidos das licitantes as seguintes documentações,

A - Relativa à Habilitação Jurídica;

B - Relativa à Qualificação Econômico-financeira;

C - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

D - Declaração

E – Demais documentos

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei).
2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, Estatuto ou em Contrato Social vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

OBS.: O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

7) Atestado de Capacidade Técnica (ACT)

Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que a empresa já operou ou opera um matadouro com características similares.



B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação
4. Para atendimento ao item anterior deverá ser apresentado Certidão da Junta Comercial, na forma da lei, que comprove o valor do Capital Social igual ou superior a 10% do valor da proposta base para a qual irá concorrer.
5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

C. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio;



b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens C.a, C.b, e C.c deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art., 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
4. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à(s) contratação (ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.
5. Não serão aceitos pelo Agente de Contratação quaisquer documentos ou propostas no sistema de Licitações Eletrônicas, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.
6. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e verificados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, que deverá atestar a validade dos mesmos.
7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente inabilitada.
8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de



validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

D. DECLARAÇÕES

1 - Comprovante de visita ao local objeto dessa concessão (ANEXO VII) ou declaração de Opção pela não visitação (ANEXO VI)

2 – (DEMAIS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL)

A licitante deverá possuir o registro nos órgãos de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF).

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

7.2. Acolhida à petição contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, conforme o caso.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e ofertar o **MAIOR OFERTA POR OUTORGA**

8.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site www.slicx.com.br e na Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, para intimação e conhecimento dos interessados, sendo o extrato de julgamento publicado nos meios de comunicação oficiais.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.3. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 9.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Decidido (s) o(s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 9.11. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail e ou outro canal de comunicação.

10. VISITA AO LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A visita técnica ao local da concessão é **facultativa**, cabendo ao interessado avaliar a conveniência de realizá-la, sendo recomendada para pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e estruturais do Abatedouro Municipal de Ipameri-GO.



10.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria do Agronegócio, pelo telefone (64) 98100-0718 ou e-mail agronegocio@ipameri.go.gov.br devendo ser acompanhada por representante da referida Secretaria.

10.3. Será emitido **atestado de visita técnica** (conforme modelo do Anexo VII) ao interessado que comparecer, o qual deverá ser apresentado junto à documentação de habilitação, caso o licitante opte por realizar a visita

10.4 A empresa que optar por **não realizar a visita técnica** deverá apresentar **declaração formal de renúncia à visita** (modelo no Anexo VI), assumindo total responsabilidade por eventuais alegações futuras de desconhecimento das condições da concessão

10.5. A realização da visita técnica, ou sua renúncia formal, é condição de participação válida no certame, não sendo admitidas impugnações posteriores com base em fatos que poderiam ter sido verificados durante a visita.

10.6 – A vigência do contrato será da data de sua assinatura, podendo vigorar por 20 (vinte) anos.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS PAGAMENTOS

11.1 – A presente concessão não implicará em ônus financeiro direto ao Município de Ipameri-GO, visto que se trata de concessão onerosa de uso de bem público, sendo de responsabilidade da concessionária todos os custos relacionados à operação, manutenção, conservação e eventuais melhorias do Abatedouro Municipal.

11.2.- Município de Ipameri-GO, como poder concedente, não efetuará repasses financeiros à concessionária, sendo esta remunerada exclusivamente pela exploração dos serviços vinculados ao uso do bem concedido, conforme limites e diretrizes estabelecidos neste Edital e no contrato.

11.3. O valor da outorga ofertado pela concessionária vencedora será pago mensalmente ao Município, na forma e prazos definidos no contrato administrativo, e deverá ser recolhido em favor do Tesouro Municipal, sob pena de rescisão contratual.

11.4. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato, inclusive rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da cobrança judicial do valor devido com acréscimos legais

11.5. Eventuais valores pagos com atraso estarão sujeitos à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida



11.4. Eventuais tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto da concessão, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, não cabendo ao Município qualquer reembolso, indenização ou compensação.

12. DA CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO MENSAL E RELATÓRIOS DOS BENS E DA ESTRUTURA

12.1.1. Após a homologação do certame pela autoridade competente, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Bem Público, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além da possibilidade de convocação da licitante classificada em segundo lugar, conforme ordem de classificação, ou revogação da licitação.

12.1.3. contratada deverá, no ato da assinatura, apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no certame devidamente atualizados e válidos, especialmente os relacionados à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral.

12.1.4. O contrato será firmado com prazo de vigência conforme indicado no preâmbulo deste Edital, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica e interesse público, na forma da legislação vigente.

12.1.5. A assinatura do contrato implica aceitação plena e irrestrita das cláusulas estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta vencedora, obrigando as partes à sua fiel execução.

12.1.6. Caberá à contratada obter, por sua conta e risco, todas as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários para operar e explorar o bem concedido, observadas as normas sanitárias, ambientais e de vigilância aplicáveis.

12.1.7. A concessionária ficará responsável por realizar avaliação semestral dos bens móveis, equipamentos, instalações e demais estruturas já existentes ou que venham a ser incorporadas ao objeto, devendo elaborar relatório técnico detalhado sobre o estado de conservação, funcionamento, necessidades de manutenção e eventuais riscos identificados.

12.1.8. O relatório deverá ser entregue à Administração Pública no prazo estabelecido no contrato e sempre acompanhado do Fiscal do Contrato, designado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará as vistorias, certificará as informações prestadas e registrará eventuais inconformidades ou recomendações.

12.1.9. A obrigação prevista neste item não exclui a responsabilidade integral da



concessionária pela adequada guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens, bem como pela comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que comprometa a segurança, continuidade ou eficiência da prestação dos serviços.

12.2 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021)

12.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, será exigida **garantia de execução contratual**, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

12.2.2. A garantia deverá ser **prestada pela CONTRATADA** no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato (ou da convocação para assinatura, se assim definido), como **condição para o início da execução contratual**, admitindo-se, a critério da CONTRATADA, uma das modalidades legalmente previstas: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária**.

12.2.3. A garantia deverá permanecer **válida e vigente durante toda a execução do contrato**, e, quando aplicável, **será mantida até a completa satisfação das obrigações contratuais**, inclusive quanto a eventuais responsabilidades remanescentes, sem prejuízo de sua **complementação** pela CONTRATADA nas hipóteses de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos contratuais ou qualquer alteração que implique aumento do valor contratual.

12.2.4. A garantia prestada poderá ser **executada total ou parcialmente** pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pagamento de multas, indenizações, despesas com recomposição da execução, bem como para satisfação de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA que não tenham sido cumpridas, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

12.2.5. Concluídas as obrigações contratuais e inexistindo pendências imputáveis à CONTRATADA, a garantia será liberada ou restituída nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

13.DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5.** fraudar a licitação
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e



- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a finalização da licitação pelo Agente de Contratação, e a vista do relatório de julgamento, A Autoridade Competente de Ipameri/GO efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo adjudicar e homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar ou anular a licitação;



14.2.A decisão da autoridade competente será afixada nos mesmos meios de publicação do Edital.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato de concessão ou iniciar a exploração do bem público nas condições e prazos estipulados pela Administração** caracteriza o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, **ressalvada a hipótese de recusa justificada por parte dos licitantes remanescentes convocados na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável de todos os termos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como nas normas legais que regem a matéria:

15.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação ou pelo Agente de Contratação, com fundamento na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987/1995.

15.3. É facultado à Administração, durante o processo licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As comunicações e esclarecimentos acerca desta licitação serão realizados por meio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, sendo de responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos atos e publicações.

15.5.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do município contratante.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, conforme artigo 183, da Lei 14.133/21.

15.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

15.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

15.9. As normas que disciplinam esta CONCORRENCIA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.



15.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no sítio www.slicx.com.br.

15.12. Os casos omissos da presente CONCORRENCIA ELETRÔNICA serão solucionados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Dúvidas a respeito desta CONCORRENCIA ELETRÔNICA Deverão ser dirimidas via Sistema em campo próprio para questionamentos e ou impugnações.

15.13. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente licitação ou do contrato dela resultante será o da comarca de Ipameri-GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipameri/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2026.

**FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
GESTOR MUNICIPAL**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, INCLUINDO SUA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS MELHORIAS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: TIAGO MARTINS DA SILVA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa da gestão, operação, manutenção e exploração do Abatedouro Municipal de Ipameri, localizado no Município de Ipameri-GO, compreendendo o uso de suas instalações físicas, equipamentos e estruturas correlatas, nos termos da Lei Municipal nº 3.654/2023, pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

A concessão tem por finalidade assegurar a reativação, modernização e utilização adequada do equipamento público, garantindo a prestação dos serviços de abate de animais em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, bem como promover o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento da cadeia produtiva da carne no município.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual identificou a inoperância e subutilização do Abatedouro Municipal de Ipameri, decorrente da ausência de estrutura técnica, operacional e financeira da Administração Pública para realizar sua gestão direta.

Conforme apurado no ETP, o problema central reside na ociosidade do equipamento público e na impossibilidade de o Município arcar com os investimentos necessários à modernização e adequação das instalações.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A solução adotada pela Administração Pública Municipal consiste na concessão onerosa da gestão, operação, manutenção e exploração do Abatedouro Municipal de Ipameri, por meio de licitação pública, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.654/2023.

A medida tem por objetivo estabelecer o pleno funcionamento do Abatedouro, garantindo o atendimento às normas de vigilância sanitária, ambiental e de bem-estar animal, promovendo a segurança alimentar e o fortalecimento da cadeia produtiva da carne no Município.

A iniciativa privada assumirá integralmente a responsabilidade pela gestão do equipamento público, incluindo:

- os investimentos necessários para a recuperação, adequação e modernização das instalações físicas e operacionais;
- a manutenção preventiva e corretiva das estruturas e equipamentos;
- a execução contínua dos serviços de abate, observando as normas técnicas aplicáveis;
- a elaboração de levantamentos mensais do mobiliário, bens e estrutura do Abatedouro, acompanhados por servidor designado pelo Município;
- e o pagamento de contraprestação financeira ao Município, em valor não inferior a 10 (dez) salários-mínimos, conforme o § único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.654/2023.

O contrato de concessão terá prazo máximo de 20 (vinte) anos, possibilitando a amortização dos investimentos, a estabilidade operacional e o retorno econômico-financeiro ao concessionário, sem qualquer ônus direto ao erário.

A Administração exercerá fiscalização permanente sobre a execução do contrato, por meio de servidores designados, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a preservação do patrimônio público municipal.



A solução proposta promove uma gestão eficiente, sustentável e economicamente vantajosa, garantindo o uso produtivo de um bem público essencial, com benefícios diretos à economia local e à população de Ipameri.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 3.654/2023, que autoriza a outorga de concessão administrativa de uso do Abatedouro Municipal de Ipameri, a título oneroso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

Requisitos Legais e Administrativos

- A concessão será precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.654/2023;
- O contrato de concessão deverá ser lavrado conforme o art. 8º da referida lei, contendo as obrigações, responsabilidades, penalidades e direitos de ambas as partes;
- O pagamento mensal ofertado pelo concessionário deverá observar o valor mínimo de 10 (dez) salários-mínimos, conforme o parágrafo único do art. 4º, sendo vedada qualquer compensação ou vinculação de valores;
- É vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros (art. 5º);
- O concessionário deverá iniciar a exploração das atividades no prazo estabelecido no edital, sob pena de ser declarado desistente, conforme art. 6º;
- O contrato deverá prever cláusulas essenciais estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica e a continuidade da prestação dos serviços.

Requisitos Técnicos e Operacionais

- O concessionário será responsável por todas as obras, investimentos, benfeitorias, equipamentos e bens entregues pelo Município, bem como pelas que vier a implantar (art. 9º, I e II);



- Deverá manter o inventário e registro atualizado dos bens vinculados à concessão (art. 9º, VI);
- Compete ao concessionário prestar serviço adequado, conforme as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, bem como às determinações dos órgãos competentes (art. 9º, IV e V);
- O concessionário deverá zelar pela integridade, manutenção e segurança dos bens, realizando seguro adequado sobre os equipamentos e instalações (art. 9º, X);
- Deverá permitir livre acesso dos fiscais do Município às instalações, equipamentos e documentos administrativos e contábeis (art. 9º, IX);
- Caberá ao concessionário captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à operação e à manutenção do serviço (art. 9º, XI).

Fiscalização e Controle pela concedente

- Compete ao Poder Executivo Municipal fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, aplicar penalidades, intervir quando necessário e zelar pela boa qualidade do serviço (art. 7º, incisos I a VII);
- A fiscalização incluirá o acompanhamento semestral dos relatórios de levantamento patrimonial, vistorias técnicas e análises de conformidade contratual do concessionário;
- O concessionário deverá prestar contas regularmente da gestão do serviço, nos termos definidos no contrato e no edital (art. 9º, VII);
- O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas da outorga mensal acarretará a rescisão da concessão, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 3.654/2023.

MODELO DE EXECUÇÃO

Modelo adotado para a presente contratação será o de concessão administrativa de uso a título oneroso, pelo qual o Poder Executivo Municipal transfere à iniciativa privada, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o direito de usar, gerir, operar e manter o Abatedouro Municipal de Ipameri pelo prazo de até 20 (vinte) anos, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.654/2023.



OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DO CONCEDENTE

Obrigações do Município (Poder Concedente)

- I – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais
- II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de infração;
- III – Intervir na concessão, quando necessário para assegurar a continuidade do serviço ou corrigir irregularidades;
- IV – Extinguir a concessão, nas hipóteses previstas na lei e no contrato;
- V – Zelar pela qualidade e eficiência do serviço, recebendo e solucionando reclamações dos usuários em até 30 (trinta) dias;
- VI – Estimular o aumento da produtividade, a preservação e a conservação ambiental;
- VII – Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pela análise dos relatórios de acompanhamento e inventário mensal de bens;
- VIII – Garantir o acompanhamento técnico e patrimonial do Abatedouro, mediante vistoria periódica e conferência dos bens públicos vinculados à concessão.

Obrigações da Concessionária

- I – Assumir integralmente a operação, administração e manutenção do Abatedouro Municipal, observando todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis;
- II – Responsabilizar-se por todas as obras, investimentos, benfeitorias e bens entregues pelo Município, bem como pelas que vier a implantar;
- III – Reverter ao Município, ao término da concessão, todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para o poder público;
- IV – Elaborar levantamento mensal completo do mobiliário, equipamentos e estrutura física, acompanhado por servidor indicado pelo Município, mantendo o inventário e registro atualizados;



- V – Prestar contas da gestão do serviço, apresentando relatórios financeiros e operacionais à Administração;
- VI – Permitir livre acesso dos fiscais do Município às instalações, documentos e registros contábeis;
- VII – Zelar pela integridade, conservação e segurança de todos os bens públicos sob sua guarda, mantendo seguro patrimonial adequado;
- VIII – Arcar integralmente com todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e de manutenção, sem qualquer repasse de recursos municipais;
- IX – Efetuar o pagamento mensal da outorga em valor não inferior a 10 (dez) salários-mínimos, **o valor da outorga mensal será reajustado anualmente com base na variação do salário mínimo nacional, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Instrumento Contratual, observada a legislação vigente;**
- X – Iniciar a exploração das atividades dentro do prazo previsto no edital, sob pena de ser declarada desistente;
- XI – Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental durante toda a vigência do contrato;
- XII – Responder integralmente por prejuízos causados ao Município, a usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização do poder concedente atenuie sua responsabilidade;
- XIII – Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais e normas regulamentares, prestando serviço adequado, eficiente e contínuo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não implica em ônus financeiro direto ao erário municipal, uma vez que a concessão administrativa de uso do Abatedouro Municipal de Ipameri será realizada a título oneroso, com contraprestação financeira mensal devida pelo concessionário ao Município, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.654/2023.



Dessa forma, o contrato a ser firmado não exige dotação orçamentária específica para execução, por não gerar despesas à Administração, mas sim receita decorrente da outorga de uso do bem público municipal. O valor da outorga será pago mensalmente pela concessionária, não podendo ser inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

A arrecadação oriunda da concessão integrará as receitas correntes do Município,

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis em razão de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a execução regular do objeto contratual. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa, e consistem em:

- **Advertência**

Será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo significativo à Administração, visando à correção de condutas e à prevenção de reincidências.

- **Multa**

A contratada poderá ser penalizada com multas de natureza moratória ou compensatória, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente, incluindo:

- Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto;
- Multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções.

- **Impedimento de Licitar e Contratar**

Na ocorrência de infrações graves definidas no art. 156, a contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, dos entes federativos que integram o PNCP, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- **Declaração de Inidoneidade**

Em caso de infrações gravíssimas, especialmente aquelas envolvendo fraude, conluio, apresentação de documentos falsos ou prática de atos ilícitos, a contratada poderá ser



declarada inidônea para licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 4º.

10.5. Outras Cominações

A aplicação das sanções previstas não exclui:

- a responsabilização civil pelos danos causados à Administração;
- a rescisão contratual com base nos arts. 137 a 141;
- eventuais responsabilizações penais decorrentes da prática de ilícitos tipificados em legislação específica.

Procedimento

O processo sancionatório observará o rito previsto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- notificação prévia da contratada;
- prazo adequado para defesa e manifestação;
- decisão motivada por autoridade competente;
- possibilidade de recurso administrativo, nos termos da lei.

FISCALIZAÇÃO

Fica designado a Sra., **TREICY DOS REIS FERNANDES** MAT. nº 102.977 para exercer a função de fiscal do presente contrato.

O servidor **WALTER ALVES DO NASCIMENTO** MAT. nº 101.942, será o responsável pelo acompanhamento semestral dos relatórios de levantamento patrimonial, vistorias técnicas e análises de conformidade do concessionário.

O Fiscal do Contrato terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar a execução integral do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações técnicas, prazos, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas;
- b) registrar todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, comunicando imediatamente à autoridade superior qualquer irregularidade identificada;
- c) exigir da contratada as medidas corretivas necessárias, quando verificar falhas, vícios ou desconformidades na execução;
- d) propor a aplicação de sanções, quando constatadas infrações contratuais ou legais.



A atuação do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo a esta empregar todos os meios necessários para o integral cumprimento das obrigações assumidas. A Administração poderá, ainda, designar Gestor do Contrato ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal no desempenho de suas funções, conforme previsto na legislação.

Ipameri/GO, em 24 de novembro de 2025.

TIAGO MARTINS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO II

(imprimir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO, PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026
PROCESSO nº 2025026356

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DA GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IPAMERI-GO.

Para os devidos fins sob penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº.

(nome/razão social)

_____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

(_____) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(_____) Não sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

Local e data. _____

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)
(representante legal)

Assinatura com carimbo



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
(em papel timbrado da empresa)**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item ____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (com carimbo da empresa)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

b) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

c) Declaramos ao Agente de Contratação e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (com carimbo da empresa)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxx

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º xxx/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO xxx/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPAMERI/GO,
REPRESENTADO PELO PREFEITO E A
EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público,, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº e da carteira de Identidade nº -...../....., doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado,, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para fornecimento adiante discriminado.

Considerando que o Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada, por meio de Concessão Onerosa, a gestão, operação, manutenção e exploração do Abatedouro Municipal de Ipameri, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos que integram o procedimento.

E que em decorrência dessa decisão, o Poder Concedente, observando as competências legais que lhe são atribuídas e o interesse público envolvido, promoveu procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a celebração do contrato de concessão

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxxxx, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA xxx/2026**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– “CONCESSÃO ONEROSA DA GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE IPAMERI-GO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO FORNECIMENTO



2.1.–O valor estimado do presente contrato é de **R\$** (valor por extenso), conforme a planilha anexa abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VLR.MED.UNIT	VLR.MED.TOTAL

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta Técnico-Operacional e Econômico-Financeira apresentada pela Concessionária;

2.3. A ordem de início da concessão será emitida pelo Poder Concedente após as formalidades da Concorrência Eletrônica, da assinatura do contrato e da apresentação das garantias exigidas, devendo a Concessionária iniciar a gestão, operação e manutenção do Abatedouro Municipal de Ipameri no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da emissão da Ordem de Início.

2.4. Durante a vigência contratual, o prazo da concessão não poderá ser prorrogado, com exceção de quando a prorrogação se revelar necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos delegados, sem prejuízo das regras específicas de concessões, mediante autorização legal prévia e prazo não superior ao inicialmente pactuado.

2.5. Na hipótese de não cumprimento das obrigações contratuais por culpa da Concessionária:

a) esta será constituída em mora, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato;

b) a Administração poderá declarar a caducidade da concessão, decretar a extinção contratual e adotar as medidas necessárias à continuidade da gestão e operação do Abatedouro Municipal, nos termos da legislação vigente.

2.6. A Concessionária deverá executar todas as atividades de gestão, operação, manutenção e exploração do Abatedouro Municipal de acordo com as condições, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável

2.7. A execução da concessão será permanentemente acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e/ou pela equipe designada pelo Poder Concedente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.- Pela outorga onerosa decorrente da concessão da gestão, operação, manutenção e exploração do Abatedouro Municipal de Ipameri, a Concessionária



pagará ao Poder Concedente o valor fixo mensal ofertado na Concorrência eletrônica, conforme sua proposta econômico-financeira vencedora.

3.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário, transferência eletrônica ou outro meio válido indicado pelo Poder Concedente.

3.3. O valor da outorga mensal será reajustado anualmente com base na variação do salário mínimo nacional, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Instrumento Contratual, observada a legislação vigente.

3.4. O atraso no pagamento da parcela mensal implicará:
a) multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor devido;
b) atualização monetária pelo IPCA-E ou índice que venha a substituí-lo;
c) juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, calculados pro rata die.

3.5. O atraso superior a **30 (trinta) dias** no pagamento autoriza o Poder Concedente a:

- I** – suspender temporariamente a exploração econômica do Abatedouro Municipal pela Concessionária;
- II** – aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato;
- III** – iniciar procedimento para extinção da concessão por inadimplemento, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

3.6 – Os pagamentos mensais não excluem a obrigação da Concessionária de realizar, às suas expensas, todos os investimentos, adequações estruturais, manutenções, medidas sanitárias e demais encargos operacionais previstos no Termo de Referência e documentos da licitação-



3.7. A Concessionária deverá apresentar ao setor competente do Poder Concedente a comprovação de cada pagamento mensal, para fins de registro, fiscalização e controle Liquidação

3.8. A liquidação das obrigações financeiras decorrentes da outorga onerosa dar-se-á mediante a verificação, pelo Poder Concedente, do adimplemento integral da parcela mensal devida pela Concessionária, conforme valores e prazos estabelecidos na proposta vencedora e neste contrato.

3.9. Para fins de liquidação, competirá ao setor responsável do Poder Concedente conferir:

I – o valor da parcela mensal paga;

II – A observância da data-limite estabelecida para pagamento;

III – a regularidade da forma de pagamento (transferência, depósito ou outro meio autorizado);

IV – A compatibilidade entre o comprovante apresentado e o valor vigente da outorga mensal, já considerados eventuais reajustes.

3.10. A liquidação será formalizada mediante emissão de Termo de Liquidação Mensal, documento interno que registrará a regularidade do pagamento efetuado pela Concessionária, para fins de controle, acompanhamento e fiscalização

3.11. A ausência de pagamento dentro do prazo contratual acarretará a não liquidação da obrigação, sendo automaticamente caracterizado o inadimplemento da Concessionária, aplicando-se as penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021

3.12. A liquidação da parcela mensal não implica quitação das demais obrigações contratuais da Concessionária, especialmente quanto:

I – Aos investimentos obrigatórios;

II – À manutenção e operação adequada do Abatedouro Municipal;

III – às normas sanitárias, ambientais e de vigilância;

IV – À execução contínua e eficiente dos serviços públicos delegados.



3.13. Verificada qualquer inconsistência, insuficiência ou irregularidade no pagamento apresentado, a liquidação ficará suspensa até que a Concessionária regularize a obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.14. Prazo de pagamento

3.14.1 A Concessionária deverá efetuar o pagamento da outorga onerosa **mensalmente**, até o dia **10** de cada mês, durante toda a vigência da concessão, conforme o valor estabelecido em sua proposta econômico-financeira vencedora da Concorrência Pública.

3.15. Forma de pagamento

3.15.1 O pagamento deverá ser realizado mediante depósito, transferência bancária ou outro meio eletrônico autorizado pelo Poder Concedente, observado o prazo previsto no item anterior.

3.15.2 Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que o valor for efetivamente creditado na conta indicada pelo Poder Concedente.

3.15.3 Caso o dia previsto para pagamento recaia em feriado municipal, estadual ou nacional, ou em final de semana, o vencimento será automaticamente prorrogado para o **primeiro dia útil subsequente**, sem aplicação de encargos.

3.15.4 A Concessionária deverá enviar ao setor competente do Poder Concedente a comprovação de cada pagamento mensal **em até 24 (vinte e quatro) horas** após sua efetivação, para fins de registro e fiscalização.

3.15.5 O não pagamento no prazo previsto caracterizará inadimplemento imediato, sujeitando a Concessionária às penalidades contratuais e à cobrança de encargos previstos em cláusula própria, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1– A presente contratação não implica em ônus financeiro direto ao erário municipal, uma vez que a concessão administrativa de uso do Abatedouro Municipal de Ipameri será realizada a título oneroso, com contraprestação financeira mensal devida pelo concessionário ao Município, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.654/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência da CONCESSÃO é **de xx (xxxxx) anos** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o concessionário.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da concedente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o concessionário pagará à concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Concessionário

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- 8.6. Aplicar ao Concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.7. **Requisitos de Fiscalização e Controle**

Compete ao Poder Executivo Municipal fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, aplicar penalidades, intervir quando necessário e zelar pela boa qualidade do serviço (art. 7º, incisos I a VII);

A fiscalização incluirá o acompanhamento semestral (realizado pela concedente) dos relatórios de levantamento patrimonial, vistorias técnicas e análises de conformidade contratual;

- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

São obrigações do Concessionário:

9.1. O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar à concedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo Referência, o OBJETO com avarias ou defeitos;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concessionário e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação da concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Sempre que solicitado pela Administração, o concessionário deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **item anterior**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da concedente;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.18. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

A concessionária ficará responsável por realizar avaliação semestral dos bens móveis, equipamentos, instalações e demais estruturas já existentes ou que venham a ser incorporadas ao objeto, devendo elaborar relatório técnico detalhado sobre o estado de conservação, funcionamento, necessidades de manutenção e eventuais riscos identificados.

O relatório deverá ser entregue à Administração Pública no prazo estabelecido no contrato e sempre acompanhado do Fiscal do Contrato, designado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará as vistorias, certificará as informações prestadas e registrará eventuais inconformidades ou recomendações.

A obrigação prevista neste item não exclui a responsabilidade integral da concessionária pela adequada guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva



dos bens, bem como pela comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que comprometa a segurança, continuidade ou eficiência da prestação dos serviços.

- O concessionário deverá prestar contas regularmente da gestão do serviço, nos termos definidos no contrato e no edital (art. 9º, VII);
- O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas da outorga mensal acarretará a rescisão da concessão, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 3.654/2023.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. – O presente contrato de concessão poderá ser alterado, durante sua vigência, por acordo entre as partes ou por determinação do Poder Concedente, mediante justificativa formal, observado o interesse público e os limites previstos na legislação pertinente às concessões e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Conforme o artigo 125, da Lei Federal 14.133/21, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei referida anteriormente, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. Constituem alterações unilaterais possíveis:

I – Modificações qualitativas que visem adequar a concessão às necessidades do serviço público;

II – modificações quantitativas que não ultrapassem os limites legalmente permitidos e preservem a viabilidade econômico-financeira da concessão;

III – adequações operacionais, técnicas, sanitárias, ambientais ou estruturais exigidas pelos órgãos competentes.

10.4. sempre que as alterações unilaterais implicarem custos adicionais ou redução de receitas, deverá ser assegurado o **reequilíbrio econômico-financeiro da concessão**, mediante compensação futura, revisão da outorga, revisão das condições operacionais, ou outro mecanismo permitido

10.5. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária, desde que justificadamente e observado o interesse público, especialmente nas hipóteses de:

I – Aperfeiçoamento técnico do serviço;

II – ajustes estruturais para melhoria da operação;

III – revisão de cronograma de investimentos;

IV – modificação de layout, métodos de trabalho ou fluxos operacionais;

V – adequação às normas supervenientes;

VI – atualização tecnológica necessária à eficiência do Abatedouro municipal.

10.6. As alterações consensuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado



10.7. Fica vedada a realização de alterações contratuais que:

- I – Descaracterizem o objeto da concessão;
- II – Contrariem a viabilidade econômica original da proposta vencedora sem recompor o equilíbrio;
- III – imponham à Concessionária obrigações originalmente alheias ao objeto;
- IV – reduzam investimentos obrigatórios essenciais à adequada prestação dos serviços

10.8. Sempre que uma alteração contratual — unilateral ou bilateral — impactar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, será assegurada a recomposição do equilíbrio, mediante:

- I – Compensação financeira;
- II – Alteração do valor da outorga mensal;
- III – alteração de parâmetros operacionais;
- IV – Extensão ou redução do prazo da concessão, nas hipóteses permitidas.

10.9. A recomposição será apurada com base em estudos técnicos e pareceres econômico-financeiros elaborados pelo Poder Concedente

10.10. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a concedente que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 1% um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo concedente ao concessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao concessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.8. A personalidade jurídica do Concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Concessionário possua com o mesmo órgão ora concedente, na forma de regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do concessionário:

12.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual do contrato. (valor anual = 10 salários mínimos x 12 meses).

O valor da garantia deverá ser atualizado anualmente, na mesma proporção do reajuste do salário mínimo, de modo a manter sempre a equivalência de 5% sobre o valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipameri - GO, ____ de _____ de 2026.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA
CONCESSÃO**

À
Prefeitura Municipal de Ipameri/GO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A/C: Agente de Contratação do Município de Ipameri/GO

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 2025026356 modalidade Concorrência Eletrônica n.º 003/2026 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições do local, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada. Ciente da preclusão do direito de reclamação de quaisquer condições pré-existentes no local da concessão.

_____, _____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA CONCESSÃO

Atesto que o Senhor (a) _____
portador da carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____ representando a empresa _____,
CNPJ (MF) nº _____ sediada à _____ nos
termos do Edital, processo nº 2025026356 da CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº
003/2026, através de visita realizada aos locais de concessão, tomou conhecimento e
está ciente das condições locais e que recebeu instruções e informações adicionais
necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto,
nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos
os detalhes.

Ipameri/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Nome
Representante do Município

Assinatura do Responsável Pela Licitante



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
C.F.**

À
Prefeitura Municipal de Ipameri
Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Ipameri - Goiás

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A/C: Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA: _____ **SOB** **O** **CNPJ** **Nº:**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2026.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ANEXO IX

ARQUIVOS ELETRÔNICOS

- Todos os documentos da concorrência eletrônica será fornecido através de arquivo eletrônico disponível no site da Prefeitura de Ipameri-GO, <https://acessoainformacao.ipameri.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes> ou na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL.